



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2639
-----------	------------	--------------

Itapororoca – Quinta – feira 20 de março de 2025

LEI MUNICIPAL Nº 783/2025

Em 20 de março de 2025.

Inclui no calendário escolar do município de Itapororoca a "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher" e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e EU sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Itapororoca, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 6 de março, em conformidade com o artigo 2º da Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

Art. 2º. Durante a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, as unidades escolares da rede municipal de ensino promoverão atividades educativas com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

FUNDADO PELA LEI Nº 07 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1978

ANO: 2025	MÊS: MARÇO	NÚMERO: 2639
------------------	-------------------	---------------------

Itapororoca – Quinta – feira 20 de março de 2025

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE MARÇO DE 2025.


João Batista Santos da Silva
Prefeito Constitucional